



LEI MUNICIPAL Nº 530/2024

Inclui no calendário de eventos do Município, o **Dia Municipal do Ciclista de Nazaré da Mata-PE**, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário oficial de eventos do Município de Nazaré da Mata-PE, o “**Dia Municipal do Ciclista**”, a ser comemorado **sempre no dia 15 de abril**.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidos para a realização do dia Municipal do Ciclista.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo Municipal convidar instituições, Entidades e Membros da sociedade civil para participar da organização e realização do Evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Entre os Objetivos do Dia Municipal do Ciclista está a pratica do ciclismo como meio viabilizador de uma vida saudável individual e socialmente, refletir e vivenciar o uso da bicicleta como meio de transporte, e também:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;



III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Ciclista”, realizando torneios e provas, palestras seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo incentivar a pratica do ciclismo.

Art. 6º. O Dia Municipal do Ciclista corresponde a uma data comemorativa, tendo como objetivo a informação, educação, conscientização, debates de temas relevantes, destacando-se o incentivo a segurança do ciclista, observância das regras constantes do código de transito, alternativas sobre a melhoria da convivência entre motoristas, motociclistas e ciclistas no trânsito.

Art. 7º. Os Grupos de Ciclistas, legalmente constituídos, também participação da organização das atividades a serem desenvolvidas para a realização do Dia Municipal do Ciclista.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 06 de maio de 2024.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO